



PORTARIA Nº 1897/GABS/SAP, de 3 de julho de 2023.

Estabelece e regulamenta a criação e execução das atividades de oficinas no âmbito da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e o Diretor da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto no artigo 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e do artigo 5º do Decreto Estadual nº 1.327, de 14 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades de Oficina da Acaps;

CONSIDERANDO as obrigações constantes no Decreto Estadual nº 1.327, de 14 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a iminente necessidade de garantir melhor controle sobre todas as ações que envolvam as atividades educacionais da Acaps; **RESOLVE**:

Art.1º O conceito de oficina está relacionado a atividades de docência desenvolvidas no âmbito da Acaps com finalidade de produzir conhecimento, conteúdo pedagógico, técnico e científico idealizado para os sistemas penitenciário e socioeducativo;

Art. 2º Os requisitos para criação e participação em oficinas deverão respeitar os seguintes termos:

I - O tema a ser escolhido deve estar pautado em assuntos relacionados às benfeitorias no campo do conhecimento, pedagógico, técnico e científico da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa, e das unidades prisionais e socioeducativas.

II - Elaboração de pré projeto, seguindo os moldes propostos pela academia e, posteriormente, encaminhá-lo ao gabinete do Diretor da Acaps para apreciação;

III - O pré projeto deverá conter o tema da oficina, justificativa, os objetivos, público alvo, fundamentação, cronograma e prazo para apresentação dos resultados;

IV - No pré projeto deverá constar os dias da semana em que ocorrerão os encontros no prédio da sede da ACAPS, sendo que as alterações nas datas dos encontros deverão ser informadas, com antecedência mínima de 24 horas, ao Gabinete de Direção da Acaps;

V - Por se tratar de atividade acadêmica, os membros de cada oficina deverão anexar seus currículos junto à proposta de solicitação de criação da mesma;

VI - O pré projeto deverá ser encaminhado por meio de protocolo eletrônico a Academia de Administração Prisional;

VII - O prazo para apreciação do pré projeto será de 30 dias, a contar da data do recebimento do protocolo;

VIII- Após aprovação, a oficina e os nomes de seus respectivos integrantes serão publicados em Diário Oficial para regulamentação da mesma.

Art. 3º Da escolha dos integrantes e os pré requisitos necessários:

I - Cada oficina poderá ser composta por no máximo 06 (seis) integrantes;

II Para compor as oficinas os integrantes deverão ter a titulação mínima de graduação, preferencialmente na área de desenvolvimento da respectiva, respeitando o enquadramento das áreas de conhecimento preconizadas pelo MEC;

III- A escolha dos integrantes deverá ocorrer mediante justificativa que responda aos critérios estabelecidos para cada tipo de oficina, não extinguindo a possibilidade de indicação de membro participante ou coordenador, por parte do Diretor da Acaps;

IV Para o bom desempenho das atividades relacionadas ao desenvolvimento da oficina fica a publicação dos membros integrantes condicionada a uma única oficina, podendo cada integrante participar em até 48 (quarenta e oito) horas mensais, dispostas conforme cronograma específico apresentado no pré projeto, em consonância com o Decreto Estadual nº 1.327, de 14 de junho de 2021 (Regimento Interno da Acaps);



ESTADO DE SANTA CATARINA

V O limite de horas remuneradas para cada integrante é de 48 (quarenta e oito) horas mensais, devendo os honorários serem pagos conforme o disposto no Anexo III do Decreto Estadual nº 1.327, de 14 de junho de 2021.

~~Art. 4º Cada oficina terá o prazo máximo de 06 (seis) meses prorrogável, unicamente, por igual período para sua execução.~~

~~§1º Durante o desenvolvimento da oficina, será impreterível e obrigatório à apresentação de relatório assinado por todos os integrantes, a cada encontro mensal, apresentando os resultados alcançados, a ser enviado ao Diretor da Acaps;~~

~~§2º Fica determinada a obrigatoriedade de elaboração de atas das reuniões, conforme cada encontro, que devem ser encaminhadas em até 48 horas para Acaps via SGPe e devidamente assinada pelos participantes.~~

~~I- O não envio da ata de reunião em tempo hábil implicará no não pagamento dos honorários relativos aos integrantes da oficina, do referido mês;~~

~~§3º Os encontros das oficinas somente poderão ocorrer com no mínimo 50% (cinquenta) de número de integrantes presentes;~~

~~§4º Caberá aos membros da oficina indicar o coordenador.~~

~~I- O membro indicado poderá ser aprovado pelo diretor da Acaps;~~

~~§5º O coordenador da oficina deverá cobrar a assiduidade de seus integrantes, e solicitar a substituição de algum integrante em caso de mais de 50% (cinquenta por cento) de faltas injustificadas mensais ou em caso de justificada necessidade.~~

Art. 4º Cada oficina terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável, uma vez, por igual período.

§1º Fica determinada a obrigatoriedade da elaboração de ata da reunião, conforme cada encontro, a qual deverá ser encaminhada em até 04 (quatro) dias úteis à ACAPS, via SGP-e, devidamente assinada pelos participantes.

§2º O não envio da ata da reunião no prazo determinado poderá implicar o não pagamento dos honorários aos integrantes da oficina, admitindo-se justificativa ao Diretor da ACAPS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo;

§3º A justificativa de que trata o §2º deste artigo será avaliada pelo Diretor da ACAPS para fins de pagamento dos honorários aos integrantes da oficina;

§4º Os encontros das oficinas somente poderão ocorrer com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de integrantes presentes;

§5º Caberá aos membros da oficina indicar o coordenador do grupo, mediante aprovação do Diretor da ACAPS;

§6º O coordenador da oficina deverá cobrar a assiduidade de seus integrantes e solicitar a substituição de algum integrante em caso de mais de 50% (cinquenta por cento) de faltas injustificadas mensais ou em caso de justificada necessidade.

§7º Ao final do prazo máximo de 06 (seis) meses deverá ser apresentado, ao Diretor da ACAPS, relatório contendo apresentação dos resultados alcançados pela oficina, devidamente assinado por todos os integrantes. [\(Redação dada pela Portaria nº 405, de 19 de fevereiro de 2024\)](#)

Art.5º Os encontros das oficinas deverão ocorrer presencialmente no prédio sede da Acaps ou em local diverso indicado pela Direção da Academia, podendo ainda ser por meio de vídeo conferência no ambiente virtual da Acaps ou ferramenta similar.

§1º As oficinas devem ter no mínimo 01 (um) encontro mensal presencial;

§2º Os encontros por meio de plataformas digitais deverão observar os seguintes requisitos:

- I- Autorização do Diretor da Acaps;
- II- Utilizar plataforma digital, indicada pela Acaps, a qual deve gerar relatório de presença.

Art.6º Fica sob responsabilidade da Acaps o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos de cada oficina, através das atas e relatórios produzidos, e dos resultados obtidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art.7º Fica revogada a PORTARIA N° 037/GABS/SAP, de 17 de janeiro de 2022.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON SCHELBAUER

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

JOÃO PAULO FERNANDES DE SOUSA

Diretor da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 920371